



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº SAAE–TPO-012/2016.

Referência:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2016.

VIGÊNCIA: 20/10/2016 A 19/04/2017.

Entre o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Três Pontas - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Municipal, com sede à Avenida Ipiranga, nº 981, Bairro Centro, Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, representado por sua Diretora Geral, **MARISA CAINELLI BASILIO DE BRITO**, CPF: 698.552.426-53; ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **SANAG ENGENHARIA DE SANEMANETO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua São Paulo, 1.665, 9º andar, bairro Lourdes, CEP 30.170-132, cidade de Belo Horizonte/MG; inscrita no CNPJ sob o nº 19.378.942/0001-36, representada neste ato pelo senhor **JOSÉ CELSO REIS DE VASCONCELOS**, CPF: 163.039.206-59; ora denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, em razão da licitação, Processo nº 065/2016 CONCORRÊNCIA nº 001/2016, devidamente homologada pela Diretora Geral do SAAE, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de estudos e projetos do sistema de abastecimento de água, visando melhorias e ampliação do sistema produtor da Captação do Sete Cachoeiras, melhorias e ampliação da Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA II) e projeto de implantação de unidade de tratamento de resíduos (UTR), na sede do município de Três Pontas – MG, por parte da CONTRATADA; em conformidade com a proposta comercial (planilha orçamentária), termo de referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2. - O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos deste instrumento contratual e do edital convocatório, além da lei 8666/93 e da IN 9/2003 do TCE-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1.1 - O preço total dos serviços contratados é o discriminado na planilha de quantidades da CONTRATADA, no valor total de **R\$ 595.783,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e três).**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO

3.2 - A conferência dos serviços será efetuada pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE junto aos representantes da CONTRATADA, que verificarão a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-los caso se encontre em desacordo com o presente instrumento contratual ou com a Proposta Comercial apresentada pela licitante.

3.3 - Os serviços ficarão sujeitos à substituição, nos termos do artigo 69 da lei 8666/93 a expensas da contratada, os quais deverão ser substituídos imediatamente, sob a pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

3.4 - No último dia útil de cada mês será realizada a medição dos serviços e após aprovação será autorizado à contratada emitir a competente Nota Fiscal indicando os números da Nota de Empenho e do Processo Licitatório, os impostos e respectivas alíquotas, e os números da conta corrente e da agência, para a emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o último dia do mês subsequente ao da medição, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, Estadual, Trabalhista e à Fazenda Municipal, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei 8666/93.

3.6 - O primeiro pagamento será vinculado à apresentação da ART dos serviços contratados no CREA da sede da empresa.

3.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 - As compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos de pagamentos, e descontos, por eventuais antecipações, serão de acordo com o preceituado pelo edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – MULTA DE MORA/JUROS/DESCONTO

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será uma multa de 0,066% por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – REVISÃO DE PREÇO

3.9 - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC-FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem como início a data 20/10/2016 e encerramento em 19/04/2017

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e sua eficácia dar-se-á após a publicação, na forma da Lei, podendo referido prazo ser prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal, dentro do limite legal, nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Parágrafo único – No caso de descumprimento do prazo contratual para execução do objeto ora licitado, será aplicada ao contratado as multas constantes da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 034 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

6.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 - multa moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (trinta) dias;

6.2.3 – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.2.4 - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4.1- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

6.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

6.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

6.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

6.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Contratante e cobrados judicialmente.

6.10 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

6.12 - Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA, nos casos em que efetuar qualquer pagamento por ordem judicial, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação do contido no instrumento convocatório. A rescisão contratual poderá ser amigável, de iniciativa de qualquer das partes, desde que a parte desinteressada comunique para a outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.2 - Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo da presente CONCORRÊNCIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada, notificando-se a licitante proponente vencedora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o SAAE, ou

7.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.4 - A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.5 - Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

7.6 - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência seja ela parcial ou total, sem a necessária autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente instrumento de contrato é regido pelas normas ditadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras nela introduzidas e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente, à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em dia todas as condições que lhe foram exigidas para habilitação, especialmente a regularidade com a SEGURIDADE SOCIAL, com o FGTS, conforme art. 195, §3º. da Constituição Federal e lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA garante executar os serviços ora contratados, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços executados fora do aqui estabelecido, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) A execução dos serviços, inclusive todo e qualquer acabamento e recomposição que se fizerem necessários à perfeita realização dos mesmos, bem como o transporte interno e externo dos materiais;
- b) Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos, decorrentes pela realização desses serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Cumprir rigorosamente todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, fiscais e outros prepostos que empregar na execução dos trabalhos, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva e demais equipamentos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- d) Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto desde contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;
- e) Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus operários ou prepostos venham causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, envolvidos ou não na execução dos trabalhos;
- f) Atender às exigências do CREA-MG, como ARTs de execução de obra e serviços quitados, placas de obras ou serviços, etc;
- g) Apresentar cronograma físico financeiros dos serviços;
- h) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os controles tecnológicos pertinentes à obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as normas técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- i) Não sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhes entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo para tanto necessária a autorização prévia da CONTRATANTE;
- j) Facilitar todas as atividades da fiscalização que serão exercidas pela CONTRATANTE e/ou terceiros contratados;
- k) Apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas;
- l) Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exercer da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente em risco na espécie;
- m) Comunicar a CONTRATANTE o término dos serviços para que os mesmos sejam atestados para fiscalização;
- n) Manter, por sua conta e risco, a obra ou serviços, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- o) A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei, após aceita a obra ou serviços;
- p) É vedada a construção de dormitórios nos canteiros de obra;
- q) Responsabilizar-se pelas instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. O canteiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

de obras ou serviços deverá atender ao disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria TEM nº 3.214;

- r) A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas e materiais de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho;
- s) Responsabilizar-se com os gastos de energia elétrica e água, que deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE nos mesmos valores cobrados pelas concessionárias;
- t) Cabe à CONTRATADA a limpeza e/ou demolição que se fizerem necessárias para o início da execução dos serviços, além da remoção do entulho durante a execução da obra e o lançamento nos bota foras autorizados pela fiscalização;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) A CONTRATADA deverá utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental.
- w) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

11.2 - São expressamente vedados à CONTRATADA transferir, negociar, ceder ou alienar este CONTRATO ou os respectivos serviços, total ou parcialmente, salvo prévia e expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- e. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g. Cientificar o Advogado Autárquico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- h. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO

13.1 - Os serviços a serem entregues deverão acompanhar medição dos serviços prestados, para fins de faturamento, deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura subsequente à entrega dos mesmos.

13.2 - Os impostos e respectivas alíquotas deverão ser discriminados na Nota Fiscal/Fatura de forma detalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

14.1 - Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste contrato como de sua responsabilidade que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pelo CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

14.2 - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por atos ou omissões de sua responsabilidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, somente quanto aos serviços de Topografia e Geotecnia descritos na planilha orçamentária.

15.2 - As empresas a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos serviços a serem por elas prestados e seus respectivos valores;

15.3- São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

15.3.1 - apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.3.2 - substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento de contrato, sem a necessária autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

16.1 - O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

17.1 – A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A garantia contratual deverá ser entregue no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, mediante recibo, que servirá de comprovação da garantia, até 30 dias após a assinatura do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

17.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.2 - O atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.1.3 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

17.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

17.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.3.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.3.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

17.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12 - Será considerada extinta a garantia:

17.12.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2 - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

18.1.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.2.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

18.3 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 20 (vinte) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

18.3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

18.3.2 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação CONCORRÊNCIA nº 001/2016, seus anexos e a proposta apresentada pela contratada, aceita pelo contratante.

19.2 - Independentemente de sua transição, farão parte deste instrumento de contrato todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, especificamente o Termo de Referência e o MODELO III do edital da licitação e no que couber, na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

20.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Três Pontas – MG, 20 de outubro de 2016.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) SANAG ENGENHARIA DE SANEAMENTO
LTDA.
CNPJ Nº 19.378.942/0001-36
Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: